

## **NORMATIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO EM SERVIÇO SOCIAL (2021/1)**

Dispõe em caráter excepcional sobre as condições para a realização das atividades de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório em Serviço Social II e Estágio Curricular Não Obrigatório em Serviço Social da Universidade Federal do Pampa (RS), em razão da pandemia do novo coronavírus – Covid19, com validade para o calendário acadêmico referente ao semestre 2021/1.

Considerando as Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996) que define o Estágio Supervisionado como “atividade curricular obrigatória que se configura a partir da inserção do aluno no espaço sócio institucional objetivando capacitá-lo para o exercício do trabalho profissional, o que pressupõe supervisão sistemática”.

Considerando a Resolução CFESS nº 493/2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional da/o assistente social, e em seu Art. 1º determina que “é condição essencial, portanto obrigatória, para a realização e execução de qualquer atendimento ao usuário do Serviço Social a existência de espaço físico, nas condições que esta Resolução estabelecer”.

Considerando o Art. 2º § 1º da Lei 11.788/2008 o “Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma”.

Considerando que o Art. 3º § 1º da Lei 11.788/2008 define “o estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente”.

Considerando o disposto no Art. 2º da Resolução nº 533/2008 do CFESS que define a supervisão direta de estágio em Serviço Social como “atividade privativa do assistente social, em pleno gozo dos seus direitos profissionais, devidamente inscrito no CRESS de sua área de ação, sendo denominado supervisor de campo o assistente social da instituição campo de estágio e supervisor acadêmico o assistente social professor da instituição de ensino”.

Considerando o disposto na Política Nacional de Estágio (ABEPSS, 2010) de que “a materialização do estágio curricular supervisionado deve ocorrer em consonância como os



princípios ético-políticos, explicitados no Código de Ética dos assistentes sociais de 1993, que se constituem como os valores norteadores do projeto profissional do Serviço Social brasileiro”.

Considerando a Resolução UNIPAMPA/CONSUNI N° 268/2019 que dispõe sobre a realização dos estágios destinados a estudantes regularmente matriculados na Universidade Federal do Pampa e sobre estágios realizados no âmbito desta Instituição.

Considerando Decreto n° 55.128/2020 que “declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências”.

Considerando a Norma Operacional n° 4, de 19 de agosto de 2020 que estabelece orientações para a organização e oferta das atividades de ensino remoto emergenciais - AERES - e procedimentos administrados relacionados no contexto da pandemia da COVID-19, na Universidade Federal do Pampa (RS).

Considerando a Resolução CFESS n° 967, de março de 2021 que dispõe sobre a suspensão de prazos para a comunicação pelas Unidades de Ensino aos Conselhos Regionais de Serviço Social sobre as informações referentes aos campos credenciados de estágio, aos/às supervisores/as acadêmico e de campo e aos/às estagiários/às.

Considerando a deliberação da Comissão de Curso de Serviço Social, em reunião realizada no dia 29 de março de 2021, na qual definiu a suspensão da oferta de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório em Serviço Social I e definiu pela oferta de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório em Serviço Social II e Estágio Não obrigatório no semestre letivo 2021/1.

Considerando a deliberação da Comissão de Curso de Serviço Social, em reunião realizada no dia 29 de março de 2021, na qual definiu que a inserção no campo de estágio pelo estagiário/a poderá ser tanto na modalidade remota, híbrida ou presencial mediante avaliação pela Comissão de Estágio de cada caso em particular.

Considerando o ofício n° 122/2020 PROGRAD/UNIPAMPA, que dispõem sobre o estágio obrigatório em período do ensino remoto, que determina ser “de responsabilidade dos Orientadores e Coordenadores de Estágios (articulados com a Coordenação do Curso/Comissão



de Curso), as definições sobre as atividades referentes ao desenvolvimento dos estágios acadêmicos”.

Considerando as condições indicadas pelas instituições concedentes de estágio ouvidos/as, os/as supervisoras/es de campo, os/as estudantes estagiários/as que estavam devidamente habilitados/as a se matricularem na disciplina de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório II.

A COMISSÃO DE CURSO DE SERVIÇO SOCIAL, no uso de suas atribuições, DECIDE:

Art. 1º Suspender a oferta da atividade do componente Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório em Serviço Social I.

Art. 2º Autorizar a oferta do componente de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório em Serviço Social II, e Estágio Não obrigatório, 2021/1.

Art. 3º - Autorizar a oferta do componente de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório em Serviço Social II e Estágio Não obrigatório considerando: (i) avaliação e monitoramento das condições objetivas de realização de estágio na modalidade remota, híbrida ou presencial, com atenção para as particularidades das instituições concedentes de estágio; (ii) o credenciamento do campo de estágio somente se efetivará mediante devolutiva do instrumento de avaliação e a respectiva análise da comprovação das condições para realização do estágio; (iii) a organização para início do estágio ocorrerá seguindo os fluxos estabelecidos pela coordenação de estágio (APÊNDICE A).

Parágrafo Único - Os Planos de Atividade do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório em Serviço Social II e Estágio Não obrigatório deverão apresentar as atividades remotas e presenciais, discriminado as respectivas cargas horárias, assim como, a modalidade de supervisão de campo.

Art. 4º A realização de carga horária presencial para o Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório em Serviço Social II e Estágio Não obrigatório ficará condicionada ao cumprimento das seguintes condições:



a) Somente poderão realizar a modalidade presencial as/os estudantes que não façam parte do grupo de risco, conforme definido pelos órgãos sanitários, devidamente atestado por documento auto declaratório emitido pelo/a estagiário/a (APÊNDICE B); medidas de restrição às atividades presenciais para: idosos/os; portadoras/es de doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias e imunossupressão; gestantes; pessoas com sintomas gripais e pessoas que estiveram em contato com pessoas portadoras de COVID-19.

b) No caso de estágio realizado na área da saúde, deverá ser atendido o disposto na NR 32, a qual tem “por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral”.

c) Ficará sob a responsabilidade das instituições concedentes de estágio garantir aos estagiários/as equipamentos de segurança do trabalho individual EPI e coletivo, conforme NR 6, e demais ações de cuidado pertinentes e orientadas pelos órgãos de saúde.

d) Medidas de comportamento: uso obrigatório de máscaras e atenção às regras de proteção instituídas pelas unidades concedentes de estágio.

e) A manutenção ou suspensão das atividades de estágio serão avaliadas pela Comissão de Estágio e Comissão de Curso a partir das condições sanitárias e os rebatimentos nos respectivos campos de estágio.

Art. 5º - O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório em Serviço Social II e Estágio Não obrigatório, ocorrerão em conformidade com a Resolução CFESS nº 533/2008 sob supervisão acadêmica e de campo.

Art. 6º - O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório em Serviço Social II e Estágio Não obrigatório serão efetivados mediante convênio, celebrado entre a Universidade Federal do Pampa e entes públicos e privados, no qual devem estar acordadas todas as condições do estágio.

Art. 7º - A conclusão do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório em Serviço Social II se efetivará mediante o cumprimento integral da carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso de Serviço Social vigente.



Art. 8º - Esta normativa tem caráter excepcional, sendo válida para o semestre letivo de 2021/1.

Art. 9º - Esta normativa poderá ser alterada a qualquer momento de acordo com as orientações institucionais e condições sanitárias durante o semestre 2021/1.

Art. 10º - Esta Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

São Borja (RS), 19 de abril de 2020.

Comissão do Curso de Serviço Social

Comissão de Estágio do Curso de Serviço Social

## APÊNDICE A

### FLUXOS - campos de estágio no município de São Borja-RS

Ação	Responsável
1) Realização de levantamento sobre as vagas de estágio	Coordenação de estágio
2) Aplicação do instrumento – levantamento e análise das condições objetivas do campo e dos estudantes como parâmetro para entrada no estágio	Coordenação de estágio e Comissão de Estágio
3) Organização dos/as estudantes nos respectivos campos de estágio	Coordenação de estágio em conjunto com os/as estudantes
4) Convênios e Termo de estágio	Coordenação de estágio, Departamento de Estágios da Unipampa e Estagiário.

Obs: o/a aluno/a somente poderá iniciar o estágio após a finalização da tramitação de toda a documentação referida neste fluxo (convênio, termo de estágio).

### FLUXOS - campos de estágio em outros municípios

Ação	Responsável
1) Levantamento pelo/a aluno/a de possíveis campos de estágio na cidade de origem – com identificação dos dados do/a supervisor/a de campo para posterior contato.	Estagiários/as
2) Aplicação do instrumento – levantamento e análise das condições objetivas do campo e dos estudantes como parâmetro para entrada no estágio;	Coordenação de estágio e Comissão de Estágio
3) Celebração de convênio – o/a aluno/a deverá indicar e fornecer os dados da instituição concedente de campo de estágio para a celebração de convênio.	Coordenação de estágio e Departamento de Estágios da Unipampa e Estagiário.
4) Termo de estágio	Coordenação de estágio, Departamento de Estágios da Unipampa e Estagiário.

Obs: o/a aluno/a somente poderá iniciar o estágio após a finalização da tramitação de toda a documentação referida neste fluxo (convênio, termo de estágio).

**APÊNDICE B**  
**AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atividades de Estágio Curricular Supervisionado em Serviço Social \_\_\_\_\_ (indicar se é o I ou II) que se realizará no semestre letivo \_\_\_\_\_ (indicar o semestre letivo), na Instituição denominada \_\_\_\_\_ (identificar o nome da Instituição e a respectiva cidade) que \_\_\_\_\_ (referir se faz ou não faz parte) do grupo de grupo de risco em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência.

**Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.**

---

Data

Assinatura